

LEI COMPLEMENTAR N. 672, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023.

Institui o Regime Especial de Fiscalização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN nas condições que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Regime Especial de Fiscalização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de acordo com as normas tratadas nesta Lei Complementar.

Art. 2º O Regime Especial de Fiscalização se aplica nas seguintes hipóteses:

I - prática reiterada de desrespeito à legislação tributária municipal;

II - quando o sujeito passivo do ISSQN reincidir em infração à legislação tributária;

III - quando houver dúvida ou fundada suspeita quanto à veracidade ou à autenticidade dos registros referentes às prestações realizadas e aos tributos devidos; e

IV - quando o sujeito passivo do ISSQN for considerado inadimplente, nos termos do § 1º deste artigo.

§ 1º Considera-se inadimplente para efeitos do inciso IV deste artigo o sujeito passivo que estiver há mais de 90 (noventa) dias de atraso com o pagamento do ISSQN, salvo nos casos do imposto estar com a exigibilidade suspensa.

§ 2º O atraso no pagamento do ISSQN será verificado por meio de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, escrituração fiscal ou outros documentos fiscais.

§ 3º Não será considerado inadimplente o sujeito passivo devedor de débitos ínfimos, cujo valor será disciplinado em ato regulamentar.

Art. 3º A Administração Tributária aplicará o Regime Especial de Fiscalização, sem prejuízo de outras medidas cabíveis ou processo de fiscalização, que compreenderá o seguinte:

I - antecipação do recolhimento do ISSQN para antes da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e;

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

II - inscrição em dívida ativa, com a expedição da respectiva certidão, em caráter prioritário, de todos os débitos fiscais do sujeito passivo;

III - fixação de prazo especial e sumário, para recolhimento do tributo devido;

IV - suspensão ou cancelamento de todos os benefícios fiscais que porventura goze o sujeito passivo.

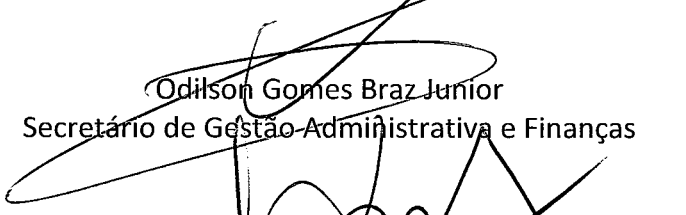
Parágrafo único. Com exceção do inciso I, que será aplicado conforme procedimento disposto no § 3º do art. 2º desta Lei Complementar, as demais medidas previstas nos incisos do "caput" deste artigo poderão ser aplicadas conjunta ou isoladamente.

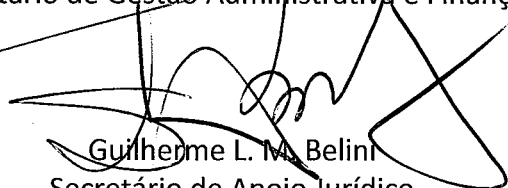
Art. 4º Os demais atos e procedimentos do Regime Especial de Fiscalização serão regulamentados por Decreto.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 1º de setembro de 2023.

  
Anderson Farias Ferreira  
Prefeito

  
Odilson Gomes Braz Junior  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

  
Guilherme L. M. Belini  
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

  
Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei Complementar n. 19/2023, de autoria do Poder Executivo)  
Mensagem n. 22/SAJ/DAL/23